



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PARECER

**Matéria: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 253/2022**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL E TECNOLÓGICA EM ÁREAS RURAIS, VISANDO PROMOVER A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO DIGITAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**AUTORIA: DEPUTADO ADJUTO AFONSO**

**RELATOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 253/2022, de autoria do Deputado Adjuto Afonso que tem por finalidade dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado do Amazonas.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legais onde recebeu parecer favorável do Nobre Deputado Delegado Péricles

Seguindo o regular processo legislativo, chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos para análise

Designado relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.  
É o Relatório.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 253/2022, de autoria do Deputado Adjuto Afonso que tem por finalidade dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado do Amazonas.

Nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

*II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE*

(...)

*b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Entendo que a propositura em análise não possui impacto financeiro, desta forma não contrapõe a Lei Orçamentária Anual. Destarte, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b".

### III – VOTO

Pelas razões demonstradas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 253/2022, juntamente com a emenda apresentada.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de Maio de 2023.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS**  
**RELATOR**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

